



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1542, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência na gestão do esporte e do lazer municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Presidente;
- III. Secretário.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V. Zelar pela memória do esporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- VIII. Contribuir com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e outros mecanismos de incentivo que venha existir.
- IX. Estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento advindo do ICMS Esportivo destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.
- X. Fazer a gestão do Fundo Municipal de Esporte e Lazer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer ou órgão equivalente.
- XI. Manifestar e emitir parecer sobre todas as solicitações que envolvam os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.
- XII. Analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e submeter à Plenária.
- XIII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- XIV. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- XV. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência da Plenária, do Presidente e do Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – Três representantes do Poder Público sendo:

a) – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

b) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

c) – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Três representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) – dois atletas do município, sendo um preferencialmente paralímpico;

b) – um representante das instituições (com ou sem fins lucrativos) ligadas às práticas esportivas;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades representativas de classe mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 7º - Os Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto.

Art. 8º - O presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

Art. 9º - O cargo de Secretário será exercido por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos Conselheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade e mais um dos seus Conselheiros.

Art. 13 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário, Presidente e demais presentes.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir Comissões Especiais integradas por, no mínimo, um de seus membros e por um ou mais profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema, quando se fizerem necessárias discussões e pareceres que exijam conhecimentos técnicos específicos.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentre outras atribuições, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- II. Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- III. Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- IV. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- V. Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- VI. Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- VII. Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 18 - São atribuições do Secretário:

- I. Controlar as presenças dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- II. Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do Conselho e outros por determinação do Presidente;
 - III. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
 - IV. Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;
 - V. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do Conselho;
 - VI. Dar divulgação das atividades do Conselho.

Art. 19 - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº1370/2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de dezembro de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/12/17.	
Nome: <u>Edmundo Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

